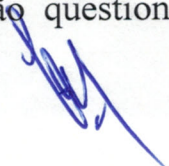


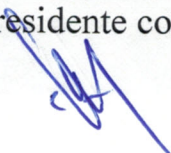
ATA Nº 004 DA COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2017

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2017, às 09h00min, no auditório do Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense – SINDFLEGO, foi realizada a quarta reunião da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 002, de 30 de agosto de 2017. Aberta a reunião, o presidente Clarimundo Martins de Almeida fez a leitura de dois expedientes do representante da Chapa “UMA NOVA VISÃO”, o filiado e candidato a presidente Carlos Alves Moreira. O primeiro apresenta pedido de impugnação à candidatura do filiado, José Humberto Mariano, a presidente da Chapa “SINDFLEGO DE LUTA”; e o segundo, que solicita a mudança do local de votação, da Sede Administrativa do SINDFLEGO para as dependências da Câmara Municipal de Goiânia. O presidente optou primeiro por discutir a mudança do local de votação. Fez a leitura do § 2º do Art. 11 do Capítulo II – Assembleia Geral, dos Estatutos Sociais: *“As Assembleias gerais realizar-se-ão na sede do Sindicato e, em caso de impedimento, por motivo de força maior, poderão ser realizadas em local diverso, desde que na localidade da sede”*. Após a leitura do dispositivo estatutário, o presidente abriu os debates e solicitou aos demais membros da Comissão que se manifestassem quanto ao requerido. O membro Gilberto Pires de Souza disse que não continha no requerimento justificativa plausível que pudesse ser enquadrada como “motivo de força maior”, já que as alegações do postulante eram subjetivas, pois a questão do estacionamento e da visita dos aposentados à Câmara não seriam relevantes, vez que o espaço para estacionar veículos naquele local está sempre saturado e que os filiados aposentados estariam tão somente cumprindo um dever previsto no Estatuto que é o de exercer o direito do voto. O secretário da Comissão, João Batista de Medeiros, disse que, na condição de servidor aposentado do Legislativo, não vê necessidade de comparecer à Câmara só por conta de eleição. Tem feito isso rotineiramente, inclusive, costuma almoçar no restaurante do SINDFLEGO que fica ali localizado. Entende que a mudança de local só poderia ser feita por um motivo que de fato impedisse a realização das eleições na sede administrativa do Sindicato, e que é preciso valorizar a entidade e quanto mais independente ela for, mais forte será. O presidente Clarimundo Martins de Almeida lembrou que o Edital de Convocação das Eleições, contendo, entre outras informações, o local de votação, foi publicado em jornal de grande circulação, na página do SINDFLEGO na Internet, e que qualquer mudança realizada, além da necessidade de retificação, poderia macular o processo, pois regras alteradas após o início do jogo sempre serão questionáveis. Disse ainda que tal requerimento



Continuação da Ata nº 004, de 27 de outubro de 2017....

deveria ter sido feito antes do pedido de registro da chapa, pois, ao solicitar a inscrição, as chapas concorrentes concordaram tacitamente com as regras já estabelecidas. Lembrou, ainda, que as últimas 05 (cinco) eleições, portanto, já há 15 (quinze) anos, foram realizadas na Sede Administrativa do SINDFLEGO, ocorridas normalmente, sem nenhum transtorno, o que pode ser confirmado através das Atas que as registraram. Depois da discussão, o presidente colocou em votação o pedido de mudança do local de votação da sede administrativa do SINDFLEGO para a sede da Câmara Municipal de Goiânia, tendo sido indeferido à unanimidade pelos membros da Comissão Eleitoral. O presidente informou que será encaminhado expediente ao requerente comunicando a decisão. Em seguida, passou-se a discussão dos pedido de impugnação da candidatura do filiado José Humberto Mariano a presidente pela Chapa "SINDFLEGO DE LUTA". O presidente Clarimundo Martins de Almeida lembrou aos presentes que a Comissão deveria observar sempre o que prevê o Estatuto para cumprir com zelo suas atribuições previstas no Art. 35, no caso, especificamente os incisos VI e VII. Disse ainda que, no pedido protocolado pelo requerente, existem alegações que poderiam enquadrar o candidato no rol de inelegibilidades previstas no Art. 19 do Decreto Lei nº 1402, de 05 de julho de 1939. Continuando, o presidente disse que o requerente não citou em quais incisos do Art. 37 do Estatuto Social, que preveem a inelegibilidade de candidatos, o seu pedido se sustentaria. Ao passar a palavra para os demais membros, o presidente pediu que se atentassem para as proibições contidas no dispositivo legal e que a análise do pedido deveria ser feita, exclusivamente, com base na lei. O secretário da Comissão, Gilberto Pires de Sousa, questionou o presidente se estavam apensos ao requerimento documentos que comprovassem as alegações feitas pelo requerente. O presidente respondeu que o requerimento, com 02 (duas) páginas não possuía anexos e, portanto, não havia documentação comprobatória dos fatos elencados. Momento contínuo, o secretário da Comissão, João Batista de Medeiros, perguntou ao presidente se o candidato que estava sofrendo o pedido de impugnação de sua candidatura havia sido notificado para se manifestar, ao que o presidente respondeu que não, pois decidiu por colocar o fato à apreciação da Comissão, antes de tomar qualquer decisão. O membro da Comissão Gilberto Pires de Sousa disse que não poderia fazer qualquer julgamento diante de alegações que não continham documentos que comprovassem as afirmações. João Batista de Medeiros disse que, por uma questão de justiça, não teria como julgar o pedido de impugnação sem que fosse dado o direito de defesa ao candidato José Humberto Mariano. Diante das alegações dos demais membros, o presidente colocou em votação o encaminhamento de



Continuação da Ata nº 004, de 27 de outubro de 2017....

notificação ao requerente, solicitando que sejam entregues a esta Comissão documentos comprobatórios das alegações contidas no requerimento, tais como sentença judicial transitada em julgado condenando o candidato, em 2014; acórdão ou resolução do TCM/GO que possa confirmar a rejeição das contas do IPSM devido à atuação da candidato José Humberto Mariano como membro do CMAP e documentos que comprovem a lesão provocada pelo candidato José Humberto Mariano ao fundo destinado ao pagamento dos inativos e pensionistas do IPSM, conforme alegações feitas pelo requerente Carlos Alves Moreira. A proposta foi aprovada à unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em votação o envio de notificação ao candidato José Humberto Mariano, anexando o pedido de impugnação a sua candidatura pela chapa adversária, para que, caso queira, apresentar contestação e juntar documentos que entender necessários. Diante das propostas, o secretário Gilberto Pires de Sousa, propôs que fosse dado a ambos os notificados o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação. Colocado em votação, as propostas foram aprovadas à unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a reunião informando aos presentes que, tão logo receba respostas às notificações, convocará os membros para a reunião que decidirá sobre o pedido de impugnação apresentado. Eu, Gilberto Pires de Souza, redigi e assinei a presente Ata que vai assinada também pelos demais membros da Comissão Eleitoral.



CLARIMUNDO MARTINS DE ALMEIDA - Presidente



GILBERTO PIRES DE SOUSA – Secretário

JOÃO BATISTA DE MEDEIROS - Secretário